



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 18/2021)

Acrescente-se o § 5º ao art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 5º A destinação das emendas de comissão a ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal será de, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo:

I – no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos previstos neste parágrafo serão destinados a atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, em complementariedade com os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;

II – os valores remanescentes deverão ser destinados às ações de prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos, incluindo incêndios florestais, enchentes, inundações, enxurradas, deslizamentos e estiagens;

III – os recursos poderão ser aplicados em despesas de custeio ou investimento, inclusive para a aquisição de equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves, sistemas de comunicação, capacitação de pessoal, infraestrutura operacional e demais despesas necessárias ao cumprimento das finalidades previstas neste parágrafo, vedada sua utilização para pagamento de pessoal ou encargos sociais.



§ 6º Ato do Poder Executivo federal regulamentará o disposto no § 5º deste artigo, estabelecendo os critérios, procedimentos, condições e mecanismos para a execução, acompanhamento e controle dos recursos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer as ações de proteção e defesa civil executadas pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, mediante a destinação de percentual mínimo das emendas de comissão para custeio e investimento.

Além da atuação em atenção pré-hospitalar, os Corpos de Bombeiros são fundamentais diante do aumento significativo da frequência e da intensidade de desastres naturais e eventos climáticos extremos, como enchentes, inundações, deslizamentos, estiagens e incêndios florestais, exigindo maior capacidade operacional das instituições responsáveis pela resposta imediata às emergências. Nesse contexto, torna-se imprescindível assegurar fonte estável de financiamento para o fortalecimento de ações de resposta a essa realidade.

De acordo com dados do Siga Brasil, o orçamento planejado para as emendas de bancada em 2026 alcançou aproximadamente R\$ 11,2 bilhões. A destinação de 10% desse montante representa cerca de R\$ 1,1 bilhão, valor capaz de promover significativo fortalecimento da capacidade operacional dos Corpos de Bombeiros Militares em todo o País.

A proposta também estabelece que, desse percentual, no mínimo 10% dos recursos sejam direcionados especificamente às atividades de atendimento pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, assegurando prioridade às ações diretamente relacionadas à preservação da vida, enquanto os recursos remanescentes serão destinados às ações de prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e eventos climáticos extremos. Em 2026, isso representaria mínimo de R\$ 110 milhões exclusivamente para custeio ou investimento em atendimento pré-hospitalar.

Ainda, a previsão de regulamentação por ato do Poder Executivo permitirá a definição de critérios técnicos para a execução, acompanhamento



e controle dos recursos, conferindo maior segurança jurídica, transparência e efetividade à aplicação dos investimentos.

Diante do exposto, a aprovação da presente emenda representa medida de relevante interesse público, ao fortalecer a capacidade de resposta do Estado brasileiro em situações de urgência, emergência e calamidade, contribuindo para a proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população brasileira.

Sala das sessões, de de .

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)
Líder do Governo no Senado Federal

